



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº SEI-3/2025 - CRMRS/CT**

Em 11 de junho de 2025.

**Processo SEI Nº 25.21.000012334-6**

**Assunto: Emissão da declaração de óbito pelo médico plantonista**

**Parecerista: Cons<sup>a</sup>. Márcia Vaz**

**CONSULTA:**

A questão posta é se há obrigação do médico plantonista emitir declaração de óbito quando desconhecer dados do paciente que já chegou em óbito à emergência, já tendo sido excluída a causa externa, não sendo possível registrar a efetiva causa da morte.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A responsabilidade médica pelo preenchimento e fornecimento da Declaração de Óbito (DO) estão normatizados na Resolução CFM nº 1.779/2005 e Portaria MS Nº 116/2009.

A Portaria MS Nº 116/2009, que regulamente a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde, no seu Art. 19, incisos I e II, prevê que, nos casos de óbitos naturais, com ou sem assistência médica, quando os registros em prontuários ou fichas médicas não ofereçam elementos para correlacionar o óbito com o quadro clínico, ou quando a causa da morte for desconhecida, pode-se registrar "causa indeterminada" na Parte I do Atestado Médico da DO.

A Resolução CFM nº 1.779/2005, a Portaria MS Nº 116/2009, e o Manual do Atestado de Óbito (Cremers 2018 - fls. 20) concordam que nos casos de morte natural sem assistência médica, a DO deverá ser emitida pelos médicos do Serviço de Verificação de Óbito (SVO). No entanto, nas localidades sem SVO, a Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o óbito e, na sua ausência, por qualquer médico do município. Ao constatar o óbito e emitir a DO, o médico deve proceder a um cuidadoso exame externo do cadáver, a fim de afastar a possibilidade de causa externa (violenta). Como o médico não acompanhou o paciente, não tendo, portanto, certeza da causa básica do óbito, deverá anotar na DO (Bloco – Condições e causas do óbito – Campo Assistência Médica), na variável “recebeu assistência médica durante a doença que ocasionou a morte?”, NÃO. E ao preencher o boletim ou ficha de atendimento deverá registrar as informações fornecidas pelos familiares/responsáveis, bem como consignar o exame físico realizado, registrar a ausência de suspeita de violência no histórico ou de sinais externos de violência ao exame do cadáver. Deverá também registrar a data e hora da constatação do óbito.

Os registros detalhados realizados no prontuário de atendimento servem como respaldo para o médico diante de eventuais questionamentos. No que se refere à inclusão da expressão “SEM SINAIS EXTERNOS OU SUSPEITA CONHECIDA DE VIOLÊNCIA” na Declaração de Óbito, trata-se de uma forma de o profissional deixar claro que essa possibilidade foi devidamente considerada e descartada durante o exame do paciente, oferecendo-lhe, assim, maior segurança frente a possíveis questionamentos futuros. Nestes casos, teremos uma declaração (constatação) do óbito, e não uma declaração (informação) da causa do óbito – exigindo-se, certifique pessoalmente o óbito e a identidade da pessoa falecida.

### **CONCLUSÃO:**

O CREMERS ratifica as orientações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina quanto ao preenchimento da Declaração de Óbito, nos casos de morte natural de causas “desconhecida, mal definida ou indeterminada”.

Nos casos de morte natural sem assistência médica (como no exemplo apresentado, em que o paciente chega ao pronto atendimento/emergência já em óbito) a responsabilidade pelo preenchimento da Declaração de Óbito (DO) é a seguinte:

a) Em municípios que possuem Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), a DO deverá ser emitida pelos médicos do SVO.

b) Em municípios que não possuem SVO, a DO deverá ser emitida por um médico do serviço público de saúde mais próximo ao local do falecimento. No caso descrito, essa responsabilidade recai sobre o médico plantonista que recebeu o paciente na emergência e constatou o óbito.

Nessas situações, o médico que constata o óbito e preenche a DO deverá realizar um exame externo minucioso do corpo, com o objetivo de excluir qualquer suspeita de causa externa (violência).

Em relação ao preenchimento da DO, nos casos de óbitos naturais, com ou sem assistência médica, quando os registros em prontuários ou fichas médicas não oferecerem elementos para correlacionar o óbito com o quadro clínico, ou quando a causa da morte for desconhecida, deverá o médico registrar “Morte de causa natural indeterminada” ou “Morte de causa natural mal definida” ou “Morte de causa natural desconhecida”, na Parte I do Atestado Médico da DO. Quanto à utilização, na sequência, da expressão “SEM SINAIS EXTERNOS OU SUSPEITA CONHECIDA DE VIOLÊNCIA”, é facultado ao médico sua utilização.

É o parecer, s. m. j.

**Cons<sup>a</sup>. Márcia Vaz**

***Aprovado e Homologado na sessão Plenária de 26/06/25***

## Referências:

Portaria MS Nº 116/2009

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116\\_11\\_02\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html)

Resolução CFM nº 1.779/2005

[https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2005/1779\\_2005.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2005/1779_2005.pdf)

Manual do Atestado de Óbito

[http://cremers.org.br/pdf/manual\\_do\\_atestado\\_de\\_obito.pdf](http://cremers.org.br/pdf/manual_do_atestado_de_obito.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Vaz, Corregedora**, em 27/06/2025, às 16:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2629000** e o código CRC **6C825780**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.21.000012334-6 | data de inclusão: 11/06/2025